

DEBORAH THAMYRES DA COSTA CARDOSO

Proteção Internacional das Mulheres Vítimas de Terrorismo

CURSO DE DIREITO- UniEVANGÉLICA

2023

DEBORAH THAMYRES DA COSTA CARDOSO

Proteção Internacional das Mulheres Vítimas de Terrorismo

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para a obtenção de grau de bacharel em Direito, sob orientação da professora Dra. Mariane Morato Stival.

ANÁPOLIS-2023

DEBORAH THAMYRES DA COSTA CARDOSO

Proteção Internacional das Mulheres Vítimas de Terrorismo

Anápolis,de.....2023.

BANCA EXAMINADORA

RESUMO

O trabalho monográfico apresentará o tema: Proteção Internacional das Mulheres Vítimas de Terrorismo, sendo desenvolvido em três capítulos que descrevem a respeito do terrorismo e os aspectos ligados ao seu histórico e definição, abordando as legislações internacionais que abordam sobre os direitos das mulheres e situações de terrorismo e demonstra casos de violações aos direitos das mulheres. Objetiva-se demonstrar a importância da discussão a respeito do tema de forma a procurar formas de impedir a vitimização de mulheres por meio de atos terrorista e ajudar aquelas que infelizmente já passaram por isso. A metodologia ora empregada é uma compilação tendo como fontes: Eric Hobbbsbawn e Lila Abu-Lughod, assim como outros estudiosos tão importantes quanto. Utilizou-se ainda de artigos científicos, reportagens em plataformas digitais, declarações e tratados. Além de toda conceituação busca-se expor os fatores que atuam como elementos perpetuadores de tal cenários e a importância de lutar contra eles, de forma a garantir a aplicação pragmática das garantias das mulheres. Por fim, conclui-se que é necessária uma maior atenção para o referido grupo de forma a combater futuros atos que venham a infringir as mulheres em discursos baseados em inferiorização de gênero.

Palavras-chave: Mulheres. Terrorismo. Direito Internacional. Proteção. Gênero. Estados.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
CAPÍTULO I – O Terrorismo.....	08
1.1. Definição.....	08
1.2. Histórico.....	11
1.3. A Relação do Terrorismo com às Mulheres.....	15
CAPÍTULO II – Dos Tratados e Convenções Internacionais Sobre a Mulher e Terrosimo	18
2.1. Tratados e Convenções Internacionais Sobre os Direitos das Mulheres.....	18
2.2. Documentos e Tratados Internacionais Sobre Terrorismo.....	22
2.3. A Efetividade dos Tratados Internacionais na Proteção das Mulheres Vítimas de Terrorismo.....	24
CAPÍTULO III – Casos de Violações Contra o Direito Das Mulheres Dentro do Contexto do Terrorismo	28
3.1 Boko Haram e a violência contra as mulheres	28
3.2 O fundamentalismo religioso no Irã, a obrigatoriedade do véu e a morte de Mahsa Amini	32
CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	41

INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta de forma clara e objetiva, conceitos, aspectos históricos e análises de conjuntura, com o fim de expor os principais aspectos ligados ao tema. Apresentará o terrorismo como um ator perpetuador das violências praticadas contra as mulheres partindo da arguição de superioridade de gêneros.

O tema proposto se apresenta como delicado uma vez que seu foco se perfaz como as diferentes formas de violências que vitimizam mulheres tendo como atores grupos terroristas ou atos terroristas, podendo inclusive em alguns casos serem reforçados por Estados que apresentem culturas que coloquem a mulher como uma figura inferior ao homem.

Justifica-se de forma clara em que seu objetivo é expor tais situações como forma de trazer a referida cenário para a agenda principal de discussões a respeito dos direitos das mulheres e reforçar a necessidade de mecanismos que impeçam a continuação de tais violências.

No primeiro capítulo se procura expor de forma simples os principais aspectos que envolvem o terrorismo tais como sua definição e evolução histórica passando por importantes momentos que fizeram com que o tema fosse interpretado como relevante dentro do cenário internacional.

O segundo capítulo apresenta os tratados e convenções que versam sobre situações abarcadas pelo terrorismo, bem como que tratem dos direitos de mulheres a fim de expor as garantias, em tese, já existente que poderiam ajudar no combate de tal violência.

Alhures, o terceiro capítulo procura expor de forma objetiva casos discutidos em que se nota a atuação de grupos terroristas e princípios utilizados pelo terrorismo e que se perpetram por variadas formas de violência como restrições de vestimentas e até mesmo a morte.

Importante salientar que a presente pesquisa foi desenvolvida por uma compilação de métodos como a pesquisa quantitativa, sendo utilizado estudiosos de destaque como Eric Hobsbawn e Lila Abu-Lughod, bem como outros de grande importância e notoriedade, corroborado também com artigos presentes nos meios digitais e reportagens como forma de enriquecer e engradecer as pesquisas.

CAPÍTULO I – O TERRORISMO

O presente capítulo fará uma abordagem sobre o terrorismo analisando seu desenvolvimento histórico, bem como a construção do termo e seus impactos dentro contexto internacional.

Além disso, pretende apresentar a relação presente entre o terrorismo e as mulheres e como os dois elementos se interligam e quais são os principais aspectos dessa relação.

1.1 Definição

É possível identificar uma grande dificuldade em definir o terrorismo, sendo que parte dessa dificuldade está ligada às diferenças entre uma ação terrorista ou simplesmente uma ação de violência. Dentro do ambiente acadêmico existem mais de duzentas e cinquenta definições para o terrorismo desde a década de 1980 (Schmid 2011).

Todavia é necessário ter cautela ao se fazer análise das definições já existentes, pois estas podem apresentar uma visão completamente parcial do termo para atender interesses de Estados e/ou grupos específicos.

Não obstante, a definição do termo se apresenta como um fator importante, pois esta é um facilitador ao combate de tal fenômeno de acordo com (Souza, Nasser e Moraes, p.4, 2001):

“Crucialmente, sem uma definição minimamente aceita do que seja terrorismo, torna-se inviável qualquer esforço para a instituição de regimes internacionais com o fim de combatê-lo.”

Para apresentar uma definição mais exata do que de fato seria o terrorismo é necessário analisar seus principais elementos e a forma como ele ocorre.

Todavia, tal tarefa apresenta certa dificuldade, tendo em vista que o terrorismo pode se apresentar e tem se apresentado de diversas formas ao longo dos tempos.

Tendo como premissa os estudos de Laqueur (1998) podemos destacar que o referido fenômeno é marcado por um caráter dramático e por ocorrer de forma repentina. Na visão de outros estudiosos como Pillar (2001) pode ser visto também como uma ferramenta que o mais fraco utiliza contra o mais forte.

Outras características que se destacam no estudo sobre o tema é a presença de violência e sua capacidade de exercer o sentimento de medo e terror nas pessoas. De maneira genérica e em um primeiro nível de análise pode se acreditar que o terrorismo está estritamente ligado a uma tentativa de se alcançar objetivos políticos, por meio do uso de violência.

Sobre a violência consequente do terrorismo destaca-se o posicionamento do historiador Eric Hobsbawm:

“A violência se faz necessária não só para atrair a atenção, ou gerar publicidade, mas também para informar, educar e atrair pessoas à causa da revolução. O objetivo didático da violência não pode ser efetivamente substituído por panfletos, pôsteres ou assembleias. (PISACANE apud HOFFMAN, 2006, p. 05).”

O terrorismo sendo utilizado como um meio para o fim é abordado por Galito (2013), uma vez que o fenômeno se apresenta como um caminho que é utilizado para que se alcance um objetivo, todavia nem sempre esse objetivo está ligado a Estados e a política diretamente.

Sendo assim, é importante destacar que o terrorismo é também uma ferramenta utilizada para alcançar objetivos ligados a questões religiosas e sociais, podendo ser usado por Estados ou grupos militarizados.

Ao abordar sobre a perspectiva do Terrorismo de Estado pode ser citada a Revolução Francesa e a invenção e o uso da guilhotina como forma de impor o medo contra as pessoas que se demonstraram em contrariedade com o governo da época.

Diante disso, tendo como base os trabalhos realizados por Schmid e Jogman (1984) é possível elencar como os principais elementos do terrorismo a presença de violência e força, instalação de medo e terror, ações intencionais e previamente planejadas.

Além das características e elementos previamente citados um dos fatores mais importantes desse fenômeno é que em distinção do que ocorre, em regra geral, em conflitos armados as vítimas das ações terroristas são civis e não componentes de forças militares.

Para exemplificar esse fato Degenszajn (2006) usa como exemplo o ataque ocorrido em Hiroshima e Nagasaki. Tal evento gerou a morte de mais de 200 mil pessoas nas cidades japonesas devido ao bombardeio de duas bombas nucleares em 1945, o que ocasionou a rendição japonesa no final da Segunda Guerra Mundial.

O exemplo acima está ligado diretamente ao interesse de Estados envolvidos no conflito, contudo há casos em que as ações terroristas não tratam sobre uma ferramenta de Estado, mas de outros atores.

Um exemplo desse fenômeno é o atentado à Maratona de Boston ocorrido em 15 de abril de 2013 em que ocorreu duas explosões com intervalo de doze segundos entre si. O primeiro relatório sobre as vítimas apontou dois mortos e vinte e duas pessoas feridas (BYNDLEY,2013)

Após as investigações identificaram que os autores do atentado não se tratava de um grupo terrorista, mas sim foi tido como suspeitos os irmãos Tamerlan e Dzhokar Tsarnaev. O primeiro acabou sendo morto em conflito com a polícia enquanto o segundo acabou sendo condenado em trinta acusações referentes ao fato ocorrido.

Conforme demonstrado pelos exemplos as ações terroristas são diversas e podem ser causadas por diferentes atores para atingir certo objetivo, como abordado é um meio para que seja alcançado um fim.

A violência exercida por aqueles que usam do terrorismo como estratégia não está ligada à apenas a uma violência física que mata e lesiona civis, mas também a uma violência psicológica.

A instauração de medo e do clima de terror é um importante fator, uma vez que as consequências dos atos vão além dos prejuízos materiais e aqueles cometidos em desfavor da integridade física das vítimas.

O terror instaurado pelo ato terrorista não se limita a apenas as pessoas que se faziam presente no ato, mas se propaga por toda uma localidade podendo se apresentar nas mais diferentes escalas. Os atos são responsáveis por disseminar o sentimento de incerteza e de falta de controle da situação.

Nas palavras de Maria Sousa Galito:

“Uma sociedade com medo reage previsivelmente e de acordo com o plano dos terroristas, porque demonstra fraqueza. A consequência é o reforço da actuação criminosa” (GALITO, Maria Sousa. P.14. 2013).

Diante os elementos e características expostas pode se definir de forma genérica como uma ferramenta baseada em violência física e/ou psicológica podendo ter como atores entes estatais e não-estatais para que possa ser instalado o sentimento de terror e medo em diferentes escalas como forma de alcançar objetivos políticos, culturais e religiosos, todavia é importante ressaltar que os atos terroristas também são marcados pela sua singularidade podendo se apresentar de diferentes formas a depender do contexto em que está inserido.

1.2. Histórico

O fenômeno do terrorismo ganhou destaque na mídia no início do século XXI, devido ao atentado ocorrido em 11 de setembro de 2001, conhecido como o Atentado das Torres Gêmeas, tal fato não só gerou maior comoção dentro das discussões de Política Internacional, bem como teve uma maior presença em estudos do direito internacional e das relações internacionais.

O Atentado de 11 de setembro foi responsável pela morte três mil pessoas devido a um ataque realizado ao World Trade Center, na cidade de Nova Iorque, e no Pentágono, na cidade de Washington.

A autoria da ação foi ligada ao grupo terrorista Al-Qaeda que tinha como líder a figura de Osama Bin Laden. O objetivo do grupo era manifestar a sua insatisfação referente as intervenções norte-americanas em relação aos países do Oriente Médio.

Um dos principais fatores que chamam atenção para o referido ato terrorista é que este foi realizado contra uma potência mundial, os Estados Unidos da América, que acabou por gerar um sentimento de insegurança em todo o contexto internacional, uma vez que para muitos a proteção americana de seu próprio território se mostrava exemplar em comparação a outros Estados.

“As horripilantes atrocidades cometidas em 11 de setembro são algo inteiramente novo na política mundial, não em sua dimensão ou caráter, mas em relação ao alvo atingido. Para os Estados Unidos, é a primeira vez, desde a Guerra de 1812, que o território nacional sofre um ataque, ou mesmo é ameaçado (CHOMSKY, 2002, pp. 11-12).”

Esse sentimento de insegurança, destacou que existia um espaço em branco no que se referia a profissionais especialistas em segurança internacional, fazendo que estudos sobre o tema aumentassem cada vez mais. O clima de terror do ato se estendeu a todos os cidadãos americanos é o que defende Saint -Pierre (2014) ao afirmar que toda sociedade americana acreditava estar dentro do grupo de pessoas que poderiam ser vítimas de uma ação terrorista.

Este atentado é visto dentro do meio acadêmico como um marco para o terrorismo global, uma vez que suas consequências e o sentimento de insegurança se fizeram presente em todo o contexto internacional, tornando-se o foco não apenas da segurança doméstica dos Estados, mas de segurança internacional. A respeito disso aduz Carla Sofia Félix (2004):

“Contudo, e em pleno século XXI, o terrorismo tem-se vindo a alastrar à escala mundial revelando a incapacidade das sociedades para o combater – facto constatado a 11 de Setembro de 2001 e, mais recentemente, a 11 de março de 2004.” (Felix, p.8,2004).

O terrorismo em escala internacional está ligado diretamente ao crescimento da globalização que gera a perda de fronteiras e facilita a comunicação entre os países, bem como pelo grande desenvolvimento tecnológico.

Os avanços tecnológicos acabam por gerar grandes efeitos na comunicação, uma vez que esta permite um contato instantâneo entre pessoas de diferentes países, o que também ocorre nas notícias, tal evento pode ser notado pelo fato de ser possível acompanhar acontecimentos em todo mundo em tempo real.

Ainda que o terrorismo tenha ganhado destaque no início deste século é um fenômeno antigo e que esteve presente ao longo de toda a história e de diferentes formas.

Há registros de grupos terroristas desde o século I d.c, um grande exemplo são os *sicarii*, este eram um grupo de judeus que tinham como forma de violência a prática de homicídios.

Este grupo apresentava como fim a expulsão dos romanos do território da palestina, realizando assim uma retirada a força dos romanos daquele local. Nas palavras de Galito (2013) eram:

“judeus extremistas separatistas, que impunham o terror para instigar à mudança de comportamento na sociedade judaica de então, contra a “imoralidade” dos que colaboravam com os invasores romanos. Para os romanos eram criminosos cujas actividades condenaram e regularam através da *lex cornelia de sicariis et veneficis* (criada em 81 a. C.)²³.” (GALITO, Maria Sousa. P.08. 2013)

O grupo de judeus eram assassinos profissionais e tinham como arma a adaga, logo após seus ataques seus integrantes se misturavam em meio a multidão, uma vez que as mortes ocorriam em público, Diante da derrota, devido a vitória dos romanos os *sicarii* realizaram um suicídio coletivo. (Degenszajn, 2006).

Dentro da perspectiva histórica, outro momento importante na história do terrorismo é a Revolução Francesa, ocorrida entre 1789 e 1799, ou seja, já no final do século XVIII. Esse período foi marcado pelo Terrorismo de Estado, onde a busca principal era o uso do terrorismo como meio para atingir os fins políticos. Segundo Degenszajn é discutido sobre esse período:

“Nesse contexto, são discutidas algumas noções cruciais para a compreensão do terrorismo contemporâneo, que encontram na Revolução Francesa uma procedência fundamental: o estado de exceção (ou estado de sítio); a construção de uma história política a partir da *guerra das raças*; o desdobramento do terrorismo no movimento anarquista de *propaganda pela*

ação; e a emergência da noção do *monstro*, que servirá para a construção da idéia do *perigoso* e irá atravessar o discurso do terrorismo até os dias de hoje.” (Degenszajn, p.14,2006)

Foi durante este período que o absolutismo começou a perder sua força entre o povo e começou a ser questionado, ocorreu uma luta por parte da burguesia para que o modelo monarca deixasse de existir e fosse instaurada uma nova forma de poder, o que restou bem-sucedido.

Não obstante, o uso do termo terrorismo apresenta ligação ao terror que estava sendo exercido durante à época da Revolução Francesa pela relação entre jacobinos e o uso de guilhotina, é o que apresenta Chaliand e Blin ao dizer que:

“(…) os historiadores do terrorismo, apontam a palavra "terror" aplicada ao terror do estado da Revolução Francesa, mas muitas vezes omitem ao aplicá-la, em graus diversos, o fenómeno constante de eras anteriores e também tem sido prevalecte desde então.” (CHALIAND, Gérard; BLIN, Arnaud, P.10. 2004)

Ainda que o terrorismo tenha se feito presente ao longo de toda a história, após os acontecimentos relacionados à Revolução Francesa, há um salto histórico para a Segunda Guerra Mundial, onde os Estados instauravam o medo como ferramenta de guerra para alcançar os seus objetivos políticos.

Dentro do intervalo político entre os dois recortes históricos ainda se pode destacar episódios como os movimentos contra o czarismo da Rússia entre os anos de 1860 e 1905, que futuramente viria a ser a Revolução Russa que gerou o fim do regime monárquico no país.

Existem alguns atos terroristas ainda durante a Revolução Russa, bem como após ela. Já durante o governo de Stálin, quando o terror foi usado como ferramenta contra a oposição, ou seja, uma forma de combater os bolcheviques.

Já no final do século XX, temos o surgimento de um dos grupos terroristas mais conhecidos, os Hamas, representando um grupo de resistência islâmica, tendo surgido na Palestina e com uma forte atuação política, localizados na Faixa de Gaza. O grupo ganhou as eleições na Palestina no ano de 1996 e acabou por romper um domínio político que existia na região por parte do Partido Fatah (Kalout,2006).

Com o decorrer do tempo e a partir do desenvolvimento político local, o grupo passou a cada vez mais assumir uma postura mais agressiva para atingir seus objetos, que estavam sempre alinhados a doutrina islâmica.

Um exemplo de ação terrorista praticada pelo grupo é o ocorrido em dezembro de 2008, onde oito estudantes foram mortos após Ala Abu Dhaim atirar contra as vítimas se utilizando de uma arma automática. O ocorrido gerou uma reunião de caráter emergencial do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas para discutir sobre o ataque.

Os atos terroristas ocorridos desde o final do século XX até os dias atuais acabam por serem ligados a doutrina islâmica, devido ao grande número de grupos terroristas que se apresentam como fundamentalistas da religião, que justificam suas ações como forma de impor e propagar a religião em regiões específicas ou até mesmo em um contexto internacional.

Apesar do grande número de atos e grupos terroristas ligados ao fundamentalismo islâmico, é necessário ter cautela para não construir uma visão preconceituosa a respeito dos praticantes da religião. Nos últimos anos os crimes de ódios contra os praticantes da referida religião são cada vez maiores devido a ligação da doutrina islâmica com os grupos terroristas mais conhecidos no mundo.

O terrorismo pode estar ligado a diversos fatores a depender do autor que o pratica, por isso é completamente errôneo abordar o tema como se apenas a motivação religiosa existisse, é necessário recordar que até mesmo os Estados podem se utilizar do terrorismo como forma de alcançar seus objetivos independentemente do período histórico que se encontra em análise.

1.3 A Relação do Terrorismo com às Mulheres

É notório que qualquer pessoa pode ser vítima de atentados terroristas, tendo em vista que muitas vezes não há uma escolha prévia de quem serão as pessoas envolvidas em um atentado.

Contudo, tal fato não exclui do campo de discussão que há também momentos em que os atores de atos terroristas optam por fazer uma escolha de suas vítimas, gerando assim uma série de consequências sendo a principal delas a forma de violência ser utilizada.

Uma das armas de guerras mais antigas utilizadas contra as mulheres, é o estupro. A violência a dignidade sexual da mulher é mencionada desde os períodos mais remotos da história, sendo possível encontrar relatos presentes em escrituras sagradas como a bíblia para o cristianismo.

Abordando um período histórico ainda anterior é possível notar a violência sexual contra mulheres sendo utilizada como uma forma de recompensa para os homens, é o que ocorre em um trecho de *Ilíada* de Homero (MOORE, 2010).

As diferentes construções de uma sociedade com ideologias patriarcais ao longo dos tempos, é responsável pela criação da imagem da mulher não só como uma figura fraca diante o homem, mas que também deve se colocar em uma posição inferior ao outro.

O Talibã, grupo fundamentalista islâmico, conhecido por ser autor de diversos atos terrorista é conhecido por utilizar como ferramenta de imposição de terror a prática de estupro de mulheres, sendo caracterizado ainda como instrumento de guerra.

“Esses estupros não estão apenas atacando uma indivíduo, mas são crimes de guerra, são formas de controle de mente, corpo e descendência de toda a família com que essa mulher é parte. É uma forma de empoderamento de núcleos terroristas, de provar que um determinado homem, com uma determinada arma de fogo que violenta uma mulher na frente de seu marido tem mais poder e controle do que aquele que é membro desse grupo.” (BRAGA, BARBOSA, p.02, 2019).

Uma das maiores dificuldades sobre o tema é a apresentação de números sobre o ocorrido, tendo em vista que uma grande parte dessas vítimas preferem não falar sobre as situações que vivenciaram pelo medo, bem como parte dessas mulheres também são mortas pelos grupos terroristas.

Além do estupro, outras formas de violência contra as mulheres utilizada por agentes terroristas está o sequestro, como o realizado pelo grupo terrorista Boko Haram, tráfico de órgãos e sexual, a doutrinação forçada que geralmente é utilizada dentro do terrorismo de estado e até mesma a utilização das mulheres como “homem-bomba.

Um dos motivos do uso de mulheres como armas suicidas é a construção patriarcal da imagem da mulher como uma persona frágil e não capaz de cometer atos violentos, o que permite que elas se misturem mais facilmente e dificilmente sejam lidas como suspeitas. O uso de mulheres em atentados suicidas é simplesmente ser vítima passiva de uma cultura patriarcal exploradora. (Cook,2005; Sage, 2013).

Não obstante, é possível notar ainda que a violência praticada por grupos terroristas e as relações de gêneros se reforçam em contextos em que os outros fatores sociais também estão em situação precária favorecem a presença desta relação trazendo para as mulheres sentimentos de desespero, desânimo e até mesmo de um desamparo (Al Chukwuma Okoli,2019).

Dessa forma, é possível notar que a construção da imagem da mulher dentro da sociedade é um fator responsável por corroborar e motivar a violência desta tendo como autores os propulsores de atentados terroristas, uma vez que estes possuem uma visão do feminino como uma parte mais fraca.

CAPÍTULO II – DO TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE A MULHER E TERRORISMO

O presente capítulo busca apresentar os principais tratados e convenções internacionais que abordam os direitos e a meios de proteção das mulheres dentro do contexto internacional, bem como tratados e convenções e internacionais que abordem sobre a luta contra o terrorismo estabelecendo delitos, apresentando conceitos e buscando mecanismos para a erradicação desse fenômeno.

Ademais, além de analisar os próprios documentos internacionais é necessário precisar a eficácia e efetividade destes dentro dos temas abordados, uma vez que além da normatização se faz necessários medidas práticas para o combate e proteção das mulheres em situação de vítima de atentados terroristas.

2.1. Tratados e Convenções Internacionais Sobre os Direitos das Mulheres

A história de documentos internacionais tem como um importante marca a Declaração de Direitos da Mulher e Cidadã de 1789 que se afigura como importante símbolo da luta feminista durante o período da Revolução Francesa ocorrida no ano de 1789.

A responsável pelo documento é Marie Gouze, que tinha como pseudônimo, Olympe de Gouges escritora feminista que defendia os direitos das mulheres e a democracia, seu texto mais conhecido é a Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã que foi escrito como uma resposta à Declaração de Direitos dos Homens e do Cidadão. (ROCHA, 2020)

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é um fruto da revolução ocorrida na França e teve como inspiração a Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776 que discorria sobre os direitos individuais. A sociedade francesa lutava pelo fim do absolutismo onde o monarca este tinha todo o poder centralizado em suas mãos, o fim da desigualdade social marcada pelos privilégios recebidos pela monarquia.

O movimento revolucionário tinha como inspiração o movimento iluminista que ansiava por liberdade, constitucionalismo, separação da igreja e do estado entre outros (VOVELLE,1989). O documento redigido como fruto da revolução francesa é um dos pioneiros em relação aos direitos humanos, sendo ainda a inspiração para inúmeras legislações que apareceriam posteriormente.

A problemática dele enseja em abordar somente os direitos dos homens e excluir por completo as mulheres, logo Marie Gouze feminista francesa pioneira na luta pelos direitos das mulheres, principalmente dentro de espaços políticos, redige a Declaração de Direitos da Mulher Cidadã como forma criticar a exorbitante diferença no tratamento das mulheres em relação aos homens (ROCHA, 2020)

A atual Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento base e não jurídico que se apresenta como um norte dos direitos fundamentais a serem seguidos pela grande maioria da sociedade internacional.

Foi estabelecida em dezembro de 1948 pela Organização das Nações Unidas visando alcançar o fortalecimento dos direitos humanos após os acontecimentos das guerras mundiais ocorridas na primeira metade do século XX. Em seu texto versa sobre a igualdade de todas as pessoas sem que haja qualquer forma de distinção entre devendo ser igualitariamente livres e vistas pelas legislações.

Infelizmente, a mera alegação da igualdade entre as pessoas na declaração não é suficiente para que todas as formas de discriminação sejam eliminadas, logo se faz necessário a existência de outros documentos tais como os Tratados Internacionais tratando de assuntos mais específicos e possíveis formas de combate, como ocorre no caso das mulheres que cotidianamente são alvo de discriminação.

Dentro da agenda proteção das mulheres é possível notar a existência de alguns tratados que procuram estabelecer mecanismos para a efetivação dos direitos, bem como normatizar direitos que são constantemente violados.

Atualmente um dos principais documentos internacionais sobre o tema é a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979, tendo entrado em vigor em 1981, que se apresenta como o resultado de inúmeros esforços de diversas organizações internacionais e países, bem como o primeiro tratado internacional sobre os direitos humanos das mulheres.

A convenção está dividida em seis partes em um total de trinta artigos, em seu artigo 1º o respectivo documento estabelece a definição da expressão “discriminação contra a mulher”, de tal forma, traduz que toda distinção, exclusão ou restrição que tenha como fundamento o sexo seja considerado uma forma de discriminação contra a mulher.

Os Estados-Partes possuem o objetivo comum de criar ferramentas que visam acelerar a igualdade entre homens e mulheres, devendo inclusive tomar medidas que modifiquem padrões sócios-culturais que reforcem qualquer tipo de tratamento desigual entre os sexos, podendo exercer tal função com caráter legislativo.

Um destaque em relação a referida convenção é que ela apresenta como intento a luta contra discriminação da mulher nos mais diversos ambientes seja ele familiar, doméstico ou até mesmo no contexto de candidaturas políticas.

Outro ponto relevante do documento é a especificação na luta da discriminação de mulheres que reside e/ou laboram em zonas rurais ainda que em atividades não remuneradas, tendo em vista o importante papel que desempenham em relação a subsistência econômica de suas famílias.

Como forma de fiscalização dos objetivos propostos pela convenção a mesma estabelece a criação de um Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (doravante denominado o Comitê) sendo composto por peritos que serão eleitos pelos Estados-Partes entre seus nacionais, sendo as condições de um desempenho eficaz dos peritos garantido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

O comitê deverá se reunir anualmente para fazer o exame dos relatórios que deverão ser enviados pelos Estados-Parte sobre as medidas que adotarem para a efetivação das disposições estabelecidas no documento devendo constar ainda os progressos que foram alcançados.

O documento apresentado se apresentou como um importante marco internacional pela luta dos direitos das mulheres, tendo em vista que busca garantir a presença das mulheres em todos os ambientes possíveis, como forma de estabelecimento da igualdade no que se refere ao gozo de direitos humanos.

Logo, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher pode e deve ser apresentada como parâmetros mínimos a serem seguidos na luta contra um tratamento desigual entre os sexos.

Para que isso ocorra de forma pragmática é esperado que os países signatários do documento criem ações no âmbito dos três poderes para que os direitos apresentados não sejam apenas uma simples enunciação formal de utopia.

No âmbito internacional há outros tratados que buscam abordar sobre os direitos das mulheres como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher aprovada em 1994 pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Nos termos desta convenção a violência contra a mulher abrange toda a violência física, sexual e psicológica ocorrida no âmbito da família, da unidade doméstica, na comunidade e cometida por qualquer gente independentemente do local.

Um ponto importante a ser destacado dentro da Convenção é o artigo 6 que dispõe que as mulheres deverão ser valorizadas e educadas sem a existência de padrões estereotipados, costumes, sociais e culturais que sejam fundamentos em conceitos de inferioridade ou subordinação da mulher.

Tal artigo se destaca dentro do contexto das mulheres vítimas de terrorismo, tendo em vista que muitas vezes grupos terroristas priorizam atentados violentos baseados em conceitos de uma superioridade masculina se justificando em costumes que claramente vão de encontro aos direitos humanos das mulheres.

2.2 Documentos e Tratados Internacionais Sobre Terrorismo

O terrorismo internacional ganhou espaço nas agendas internacionais após os ocorridos de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos mais conhecido como o ataque à torre gêmea. Um dos principais frutos na luta contra o terrorismo logo após o atentado foi a Convenção Interamericana Contra o Terrorismo (MARTINS,2010).

O documento que nasceu da resolução nº 1.840 de 03 de junho de 2002, da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos veio para apresentar mecanismos mais efetivos no combate ao terrorismo que mostrava em uma escala extremamente crescente à época.

De acordo com o artigo 1 da própria convenção ela objetiva prevenir, punir e eliminar o terrorismo para isso os Estados Partes ao concordarem com os se comprometem a fortalecer a cooperação entre os países signatários.

Os delitos no entendimento do tratado são pré-estabelecidos por dez convenções e protocolos internacionais já existentes entre elas pode citar a Convenção para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, a Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, a Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas a Bomba, a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo.

Como a Convenção tratada neste momento utiliza-se de outros documentos internacionais ela estabelece que os países deverão seguir de acordo com os tratados que fazem parte, não gerando efeito aqueles que não se encontra como signatários respeitando a soberania dos Estados.

Em seu artigo 4 o documento apresenta a necessidade de criação de medidas para prevenir, combater e erradicar o financiamento do terrorismo dispondo que os Estados Parte deverão implementar regimes jurídicos e administrativos para que tal medida seja alcançada, devendo estabelecer uma unidade de inteligência financeira que seja centro nacional para coleta, análise e divulgação de informações relevantes sobre a lavagem de dinheiro destinada ao terrorismo. Ressalta-se ainda que os delitos referentes a lavagem de dinheiro incluem também aqueles ocorridos fora da jurisdição de cada Estado Parte conforme disposto no artigo 7.

No que cerne a Cooperação entre os Estado Parte no combate ao terrorismo se destaca o artigo 8 que aduz que os canais de comunicações das autoridades competentes deverão ser facilitados se apresentado como uma fonte rápida e segura de informação.

Um fator interessante apresentado pela Convenção Interamericana Contra o Terrorismo é negatória dos direitos de asilo e refúgio para aqueles que cometeram delitos dispostos nos documentos apresentados no artigo 2 da convenção.

O documento estabelece que todas as medidas que forem adotadas deverão respeitar o Estado de Direito, os direitos humanos, bem como as liberdades fundamentais (artigo 15), desta forma desobriga a cooperação de Estados Partes quando acreditar que o requerimento esteja motivado em punir ou processar uma pessoa por motivos de raça, religião, nacionalidade, origem étnica ou opinião política.

O texto da convenção implica que a luta contra o terrorismo não poderá ser utilizada como pretexto para o desrespeito aos direitos humanos e que aqueles que foram autores de delitos tratados por ele deverão receber um tratamento justo e livre de quaisquer formas de discriminação devendo seguir os trâmites legais do Estado no território em que se encontrar.

Ainda que a Convenção Interamericana Contra o Terrorismo seja um dos documentos principais na luta contra o fenômeno do terrorismo é importante ressaltar que sua eficácia internacional é restrita a apenas uma região do sistema internacional, uma vez que poderão ser signatários os países integrantes da Organização dos Estados Americanos, logo grande parte dos países não possuem o usufruto das medidas estabelecidas por ele.

Em relação a outros documentos internacionais que visam combater o mesmo fenômeno de violência é possível destacar também outra convenção citada na própria Convenção Interamericana contra o Terrorismo sendo a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo.

A Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999, assim como a convenção apresentada anteriormente em seu artigo 1

apresenta importante conceituação dos termos “fundos”; “instalação do Estado ou Instalação Governamental” e “rendas”.

Nos termos do próprio o seu artigo 2º apresenta tipificação de delito nos termos:

“1. Qualquer pessoa estará cometendo um delito, em conformidade com o disposto na presente Convenção, quando, por qualquer meio, direta ou indiretamente, ilegal e intencionalmente, prover ou receber fundos com a intenção de empregá-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo:

a) Um ato que constitua delito no âmbito de e conforme definido em um dos tratados relacionados no anexo; ou

b) Qualquer outro ato com intenção de causar a morte de ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.”

Insta destacar ainda que tentativa será punida igualmente como crime, observando que a convenção não é aplicada quando o delito ocorre em território pertencente a somente um Estado ou quando se presumir que autor e vítimas forem nacionais do Estado onde ocorreu o delito.

Ademais, é necessário destacar ainda que os crimes presentes na convenção são passíveis de extradição entre os Estados Partes, devendo os Estados de maneira geral colaborar amplamente as investigações ou procedimentos criminais referentes aos crimes apresentados pelo documento.

A convenção dispõe ainda sobre a garantia de um tratamento justo das pessoas que forem detidas, bem como a restrição de jurisdição dos Estados Partes que não poderão se sobrepor a outrem.

2.3. A Efetividade dos Tratados Internacionais na Proteção das Mulheres Vítimas de Terrorismo

Para que haja a correta análise das fontes do Direito Internacional é necessário analisar o artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça que enumera as fontes formais. Nas palavras de Rodrigo Fernandes More (2007) as fontes formais são “um conjunto de normas que indicam o processo de revelação de outras

normas, em contraposição às fontes materiais, excluídas deste estudo, que se detém sobre a análise das razões de surgimento da norma, questionamento idêntico ao introdutoriamente enfrentado quanto aos fundamentos do Direito Internacional.”

Nesse sentido, o artigo 38 DO ECIJ apresenta como fontes formais do Direito Internacional Público as convenções internacionais, o costume internacional, os princípios gerais do direito, as decisões judiciais e doutrinas dos publicitários de maior relevância.

Para que seja feita abordagem da efetividade das fontes utilizadas nesse estudo é necessária a prévia conceituação dos termos “tratado internacional” e “convenção internacional”. De acordo com Francisco Rezek o conceito de Tratado se perfaz como espécie de acordo formal realizada por pessoas jurídicas de direito internacional e que conseqüentemente visa a produção de efeitos jurídicos.

É preciso ressaltar que tais acordos são aplicados somente àqueles que por meio do exercício de sua soberania expressam consentimento para à sua adoção. Por vezes tais tratados se apresentam ainda como forma de solucionar problemas que se apresentam em um contexto internacional, podendo estarem ligados diretamente a uma forma de especificação de direitos já garantidos pela Declaração Universal de Direitos Humanos.

Logo, para Lucas Arbage (2008) as convenções internacionais se apresentam como uma espécie de tratado multilateral responsável por prever normas gerais para aqueles que fazem parte.

Ainda que os tratados internacionais apresentem um efeito vinculativo dentro do meio do direito internacional muito se questiona em até que ponto eles são efetivos na prática de seus mais variados assuntos abordados.

Como forma de entender melhor a questão da efetividade dos tratados internacionais foi publicada uma pesquisa por meio da Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos uma pesquisa sobre o tema.

O resultado obtido por Hoffman, Steven. J et al (2022) se tem que apenas os tratados que versam sobre assuntos comerciais e financeiros conseguem ser de fatos efetivos. Os tratados acerca dos direitos das mulheres e sobre o terrorismo

adentram dentro da categoria de tratados que regem os domínios ambiental, direitos humanos, humanitário, marítimo e segurança política.

De acordo com os dados apresentados na pesquisa a sua eficácia se desenvolve de melhor forma quando há a inclusão de mecanismos para que os termos dos tratados possam ser aplicados pragmaticamente como dispor sanções financeiros aos países que desrespeitam os termos dispostos.

Em face da pesquisa apresentada e dos tratados abordados anteriormente é possível verificar que os tratados apresentam mecanismos para que os objetivos dos tratados possam ser efetivamente aplicados, todavia não consta nenhuma forma de sanção para aquele que não preze pelo seu cumprimento.

Apesar de serem tratados que existem a aproximadamente duas décadas é notável que atos terroristas e discriminatórios em relação as mulheres ainda estão em destaque e se apresentam como grandes problemas a serem enfrentados dentro do âmbito internacional, mas também como questão doméstica de cada país.

Conforme dados apresentados pelo Institute of Economics and Peace (Instituto de Economia e Paz) no ano de 2021 o número de atentados terroristas chegou a 5.226 (cinco mil duzentos e vinte seis). No que se refere aos ataques terroristas no ocidente se tem que ocorreu uma redução de 68% no mesmo ano, sendo o menor número desde 2012.

Apesar da diminuição nos números de ataques do ocidente o número de vítimas ainda é extremamente alto. Os principais jornais internacionais ainda abordam com alta frequência o tema, com um destaque ainda para os países europeus.

No que se refere aos casos de violência e discriminação contra as mulheres no contexto internacional se pode perceber que por são escassos os dados no contexto global e que por muitas vezes dentro do contexto doméstica a os países ao enfatizarem a luta contra a violência doméstica esquecem das demais formas de violências que as mulheres se apresentam como vítimas cotidianamente.

Diante disso, verifica-se que não há atualmente tratados e/ou convenções internacionais que tratem especificamente sobre a relação das mulheres e o terrorismo, ainda que a luta para o combate da violência contra a mulher e o crescimento de ataques e ideologias terroristas estejam frequentemente presentes

dentro das agendas de discussão internacionais, a comunidade internacional ainda não conseguiu se dispor de documento específico e os demais documentos já existentes não se mostram suficientemente efetivos para abordar casos de mulheres vítimas de terrorismo.

Como exemplo prático da ausência de mecanismos práticos nas convenções apresentas é o artigo 10 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher que o único mecanismo estabelecido é a inclusão nos relatórios nacionais à Comissão Interamericana de Mulheres dados que versem sobre as medidas que foram adotadas na busca de erradicar a violência contra a mulher em seu território

Desse modo, verifica-se que apenas a existência de tratados internacionais que abordassem sobre os problemas enfrentados pelas mulheres vítimas de terrorismo não seria eficaz, é necessário a existência desse documento para exigir no âmbito internacional uma normatização dos direitos garantidos dessas vítimas.

Contudo, se faz necessário também que haja além disso medidas práticas a serem realizadas pelos Estados, sob pena de sanções para que de fato a luta contra a violência praticada por grupos terroristas em desfavor das mulheres não seja apenas teórica.

Como exemplo prático da ausência de mecanismos práticos nas convenções apresentas é o artigo 10 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher que o único mecanismo estabelecido é a inclusão nos relatórios nacionais à Comissão Interamericana de Mulheres dados que versem sobre as medidas que foram adotadas na busca de erradicar a violência contra a mulher em seu território.

Por derradeiro, outro ponto a ser destacado sobre a eficácia dos tratados e convenções internacionais é que estes são instrumentos jurídicos que geram efeitos apenas para aqueles Estados que no uso de sua soberania aceitarem os termos deles. Observa-se que não são todos os países que fazem partes de tais instrumentos jurídicos e ainda que grande parte deles são países presentes no ocidente o que impede uma busca global contra os problemas a serem enfrentados.

CAPÍTULO III – CASOS DE VIOLAÇÕES CONTRA O DIREITO DAS MULHERES DENTRO DO CONTEXTO DO TERRORISMO

O presente capítulo objetiva discorrer sobre casos relacionados ao terrorismo em que houve explícita violação dos direitos intrínsecos às mulheres em diferentes contextos como forma de demonstrar como o terrorismo e conjunturas correlacionadas são fortes atores responsáveis por perpetrar referida violência.

Não obstante, tem como finalidade ainda analisar como o mundo em um contexto geral interpreta tais violações e expor a falta de mecanismos de proteção que possam impedir, ou ao menos, corroborar para a diminuição de tais violências.

3.1 Boko Haram e a violência contra as mulheres

O Boko Haram se apresenta como um grupo terrorista, fundamentalista islâmico que surgiu no norte da Nigéria, aproximadamente no ano de 2002, tendo como líder do grupo Mohamed.

Insta salientar que o país sempre foi palco de conflitos étnicos religiosos, sendo o cristianismo e o islamismo as religiões predominantes, a religião cristã se concentra principalmente no sul do país e em contrapartida o islamismo se encontra no norte do país.

O surgimento deste grupo se deu quando um grupo de jovens reunidos na Mesquita Alhaji Muhammadu Ndimi, em Maiduguri, no estado Borno, se viram indignados perante a situação que a Nigéria se encontrava, já que na visão destes, o islamismo presente na região se dava de maneira altamente corrompível e indigna.

Alguns historiadores afirmam que as crises políticas, econômicas e sociais na Nigéria são alguns dos principais motivadores de grupos fundamentalistas como o Boko Haram. (PALADINI, 2014)

Na aldeia de Kanama no estado de Yobe, o grupo estabeleceu uma comunidade separatista e com ideais de que o islamismo ali dentro estava completamente distanciado da corrupção. O principal objetivo do grupo é a dominação política da Nigéria para a realização da implementação da *Sharia* em todo o território do país.

Além disso se destaca ainda que já nos seus primórdios o Boko Haram recebeu grande ajuda de outros grupos fundamentalistas islâmicos como Al-Shabab e Al-Qaeda. Uma tradução do significado de Boko Haram se perfaz como “educação ocidental proibida”, ou seja, o grupo se posiciona contrário a todas as ideias relacionadas à cultura ocidental. (OLOKE, 2022)

Durante um período notável o Boko Haram não era visto como uma grande ameaça dentro do aspecto doméstico do país, bem como no aspecto internacional, era interpretado como um fundamentalismo inofensivo, mas essa visão logo foi substituída em razão dos ataques realizados pelos seus integrantes.

Um dos principais fatores que afastaram a visão inofensiva do grupo foi o acontecido do dia 14 de abril de 2014 onde o grupo fundamentalista realizou o sequestro de mais de 200 meninas da Escola Secundária Estatal Feminina de Chibok, situada no estado de Borno.

Diante disso, o Boko Haram se consolida como um real ameaça à paz da Nigéria, bem como se perfoma como uma um ator que perpetua a violência contra às mulheres. Logo após, se percebe que os objetivos do grupo com o sequestro das meninas estão ligados à uma conversão forçada, uma vez que o grupo justifica o seu ato no fato delas não serem muçulmanas como uma causa válida para o sequestro, além de que havia interesses intrínsecos como a troca das meninas sequestrados por membros do grupo que se encontravam presos.

Lastimosamente esse não o único episódio de sequestro de mulheres realizado pelo grupo fundamentalista. Esse crime se tornou uma ferramenta

comumente usada como estratégia de política de poder para que pudessem usar suas vítimas como objeto de troca. (NNAM; ARUA; OTU, 2018)

De maneira geral, as mulheres raptadas pelos grupos são cristãs e são obrigadas a abandonarem sua religião para que possa ser adeptas ao islamismo fundamentalista pregado pelo Boko Haram, aquelas que recusam o processo de conversão passam por inúmeras violências e em casos mais graves acabam sendo mortas.

Alhures, a violência contra as mulheres praticada pelo grupo terrorista não se limita aos sequestros, ela se apresenta também por meio da doutrinação forçada pelos abusos sexuais e pelo uso de mulheres como armas suicidas. O estupro praticado contra as mulheres pelos integrantes do grupo se apresenta como estratégia para a manutenção da organização fundamental. (ORIOLA, 2017)

É importante destacar que a violência sexual contra mulheres é uma estratégia de guerra antiga. Tal prática se perfaz como uma das principais formas de fortalecimento de uma cultura patriarcal presente na sociedade, a imagem de uma inferioridade das mulheres diante os homens e objetificação sexual de corpos femininos reforçam essa violência que se apresenta, muitas vezes, na visão daqueles que a praticam, como uma forma de premiação a um trabalho bem-sucedido. (BRENNER, 2013)

Em relação ao uso das mulheres como armas suicidas, alguns trabalhos apresentam uma perspectiva das vítimas como atores perpetuadores da violência do referido grupo terrorista, contudo, antes de ocuparem uma posição de extensão da violência, essas mulheres são submetidas a condições e situações altamente violentas e fortes doutrinação coercitivas. (NNAM; ARUA; OTU, 2018)

O uso do sexo feminino como um “homem-bomba” se perfoma como uma ferramenta de exercer terror e pressão política para o alcance dos objetivos pretendidos pelo Boko Haram. No dia 25 de novembro de 2014 duas mulheres, em intervalos de tempo distintos, se explodiram no Mercado Central da cidade de Maiduguri, no estado de Borno, ocasionando 45 vítimas fatais do atentado. (NNAM; ARUA; OTU, 2018)

O uso não só de mulheres, mas também de crianças como armas suicidas não é exclusivo apenas do Boko Haram, contudo este é responsável por mobilizar o maior número de mulheres-bomba em comparação aos demais grupos terroristas. (OKOLI ,2019)

Um dos motivos é a construção patriarcal da imagem da mulher como uma persona frágil e não capaz de cometer atos violentos, o que permite que elas se misturem mais facilmente e dificilmente sejam lidas como suspeitas. O uso de mulheres em atentados suicidas se configura como simplesmente ser vítima passiva de uma cultura patriarcal exploradora. (SAGE, 2013)

Nessa conjuntura, o Estado da Nigéria se apresenta como um ator que busca ou pelo menos que deveria buscar um combate ao terror propagado pelo grupo terrorista, contudo se observa que as ações do governo nigeriano ou se apresentam como inexistentes ou como ineficazes, a maior prova desse argumento é o alto grau de crescimento do grupo com o passar dos anos, esse política infrutífera do Estado da Nigéria é uma consequência de um posicionamento completamente passivo e uma análise incorreta do riscos que o Boko Haram apresentava em seus primeiros anos. (ADEBAYO, 2014)

Logo, essa falta de vigilância e combate ao grupo fundamentalista se torna um importante agente propulsor da violência praticada contra as mulheres nigerianas, em um contexto em que a violência se perfaz de forma tão exacerbada, torna-se nítida a necessidade de controlar e combater tais agressões.

Em contraste à negligência do Estado nigeriano, temos outros grupos terroristas que apoiam as atitudes performadas pelos terroristas, esse apoio pode ser expresso por meio de compartilhamento dos mesmos ideais, e até mesmo o fornecimento de treinamentos e materiais bélicos, ainda que grande parte dos meios bélicos pertences ao Boko Haram serem provenientes de roubos protagonizados pelo grupo em si. (RAINERI; MARTINI, 2017)

Em suma, se pode sintetizar que a violência contra as mulheres nigerianas é protagonizada pelo grupo terrorista Boko Haram que se encontra cada vez mais fortalecido diante a postura de não vigilância do Estado da Nigéria, bem como se

fortalece com o apoio de outros grupos terroristas que compartilham os mesmos ideias. (ZENN, 2014)

Tendo em vista os aspectos apresentados, percebe-se que a violência contra as mulheres não é exclusiva apenas do grupo terrorista Boko Haram, mas o grupo nigeriano encontra-se em uma posição de destaque em relação ao assunto, principalmente porque se mostrou violentamente perigoso após o episódio do sequestro de mais de duzentas meninas para que autoridades nacionais da Nigéria e internacionais de modo geral, olhassem para o alto índice de terror praticado pelo Boko Haram.

Um dos principais motivadores de toda essa violência se constitui por meio de uma cultura patriarcal e um fanatismo religioso que coloca as mulheres em uma posição de subjugação e inferioridade diante os homens, os membros dos grupos tendem a sequestrar jovens meninas, principalmente cristãs, para doutriná-las de maneira coercitiva para que possam passar pelo processo de conversão a um islamismo fundamentalista. (OKOLI, 2019)

Consequentemente, as mulheres nigerianas não são alvo apenas do grupo terrorista em si, mas de uma cultura existente há séculos que coloca as mulheres em uma condição desprezível, como alvo de violências físicas, objetificações sexuais que dentro de um contexto de conflito, como se perfaz no norte da Nigéria dominado pelo Boko Haram, tornando-se ferramentas de guerra e propagação do terror.

3.2. O fundamentalismo religioso no Irã, a obrigatoriedade do véu e a morte de Mahsa Amini

No ano de 1979 ocorreu no Irã, país localizado no Oriente Médio, o evento histórico conhecido como a Revolução Iraniana, o referido acontecimento estabelece no país um governo que se baseia em fundamentos religiosos, neste caso o islamismo xiita, para a regência do povo, I.

Em meados da década de 1970 o Irã era governado por xá Reza Pahlevi que exercia um governo ligado com as ideias do ocidente e visto por muitos como um governo ditador. Para uma melhor compreensão é necessário entender alguns fatores importantes, o primeiro deles é a localização geográfica do país, o Irã se encontra nas

redondezas do Golfo Pérsico, uma das principais fontes de petróleo mundial, logo o petróleo ocupa posição de destaque na economia iraniana (DO ESPIRITO SANTO; BALDASSO, 2016)

O xá Reza Pahlevi durante seu governo acaba tornando o Irã amplamente aberto ao mundo ocidental um exemplo disso é a aliança realizada com os Estados Unidos dentro do contexto da Guerra Fria, o que acaba trazendo indignações para a população do país. O país também apresentava à época um dos exércitos mais bem equipado devido a sua alinça com o Ocidente. Ademais, a desigualdade social era alarmante, tal situação coloca a abertura ao ocidente como um inimigo a ser combatido. (CHINI, 2015)

O sentimento de insatisfação com o regime sobre tudo a corrupção acaba por unir a esquerda liberal do país aos muçulmanos tradicionalistas em um movimento revolucionário, com um alto número de participação da classe operária nos anos de 1978 e 1979. Especialistas da CIA por meio de relatório sobre a relação do Irã com o ocidente afirmaram que o Xá continuaria no poder por no mínimo uma década, entretanto tal análise estava completamente equivocada. (COGGIOLA)

O país acaba se tornando palco de inúmeras manifestações com teor islâmico contra o governo no ano de 1978, dentro desse movimento revolucionário se destaca a figura de Aiatolá Ruhollah Khomeini, teólogo que era a favor da implementação de um fundamentalismo islâmico como forma de combater o excesso de ocidentalismo que estava no país.

A onda de protestos vai se espalhando cada vez pelo país e o governo de xá Reza Pahlevi assume uma postura extremamente agressiva como forma de repreensão tendo como consequência inúmeras mortes, todavia tal aspecto apenas aumenta o número de opositores ao governo. (CHINI, 2015)

Apesar do Irã ter no anos que antecedem a revolução alianças com países do ocidente, estes optam por não se envolver no conflito que ocorria no âmbito interno do país, logo o xá Reza Pahlevi opta por sair do país em janeiro de 1979. Após um referendo a monarquia do país foi substituída por uma república islâmica, com a presença de Aiatolá Ruhollah Khomeini no poder até sua morte.

A revolução iraniana foi responsável por apresentar uma série de mudanças sobretudo para as mulheres, conforme já abordado anteriormente a república instaurada no Irã é fundamentada nos princípios da religião islâmica.

Primordialmente é necessário destacar que muitas mulheres iranianas já eram religiosas e inclusive lutou contra o governo do Xá e pela instauração de um estado teocrático, contudo essas mulheres muçulmanas não perfaziam a totalidade da população feminina do país.

Em conjunto com revolução iraniana do país é perceptível a mudança dos costumes locais uma vez que a lei do país começa a ser regida pela sharia, lei islâmica fundamentada no Corão, logo é possível identificar controles morais de tudo aquilo que remetia ao ocidente. (MORETÃO, 2017)

Como exemplo das mudanças ocorridas no país se pode destacar a alteração do código de vestimenta para ambos os sexos, a proibição do consumo de bebidas alcólicas e o estabelecimento da pena de morte por meio do apedrejamento. Em relação a mulheres podemos destacar outras medidas destacadas por Amamda Moretão (2017)

“Além disso, mulheres foram proibidas de andar de bicicleta, cantar, nadar em público e praticar esportes junto com homens. O cinema foi censurado assim como a mídia e quem tivesse algo para falar contra o regime.”

Ao passar dos anos as mulheres acabaram reconquistando alguns espaços que não podiam ocupar como permissão de viajar para outros países para estudarem, legislações garantindo direitos como idade mínima para as meninas casarem edireito de ocuparem cargos como vice-presidente, governadora, ministra e deputada, ainda sim é importante destacar que muitas lutas pelos direitos das mulheres eram vetadas pelo Conselho de Guardiões. (Barlow; Shahram, 2008)

Diante disso, tratando mais especificamente sobre o uso do véu sua obrigatoriedade iniciou no ano de 1979 e continua em vigor até hoje, sendo peça indispensável dentro do código de vestimenta estabelecido desde então do país.

Anterior a sua obrigatoriedade devido ao grande número de estudos sobre a religião islâmica no país o número de mulheres que utilizava o véu e o hijab já era notório, contudo esse uso não era obrigatório no país.

Como forma de ilustrar tal acontecimento é objeto de destaque e estudo a graphic novel autobiográfica de Marjane Satrapi que retrata sua vida em contexto durante e pós revolução, o Irã nas décadas de 1970 e 1980, abordando temas como a obrigatoriedade do véu para as meninas e mulheres ainda que não adeptas ao islamismo. A obra de Marjane aborda desde a queda do Xá Pahlavi até a instauração da República no Irã e as mudanças advindas devido a Sharia. (NUNES, 2017)

No decorrer da história é possível observar momentos onde o uso do véu se torna obrigatório para as meninas, logo todas as alunas se encontram dentro do padrão de vestimenta estabelecido pela Sharia. Por se apresentar como uma história em quadrinhos o entedimento a respeito da realidade vivenciada pela autora é bastante facilitado, podendo compreender melhor o acontecido pelos olhos daqueles que viveram.

Outrora, recentemente o Irã foi alvo palco de inúmeras manifestações tendo como estopim a morte da jovem de 22 anos Mahsa Amini em Teerã. A jovem foi presa pela “polícia da moralidade” iraniana, pois a jovem estaria desrespeitando o rígido código de vestimenta do país.

A prisão de Mahsa ocorreu no dia 16 de setembro pelo uso inapropriado do véu, uma vez que uma mecha de cabelo da jovem estaria a mostra, as fontes do governo iraniano alegaram que a causa da morte iraniana teria sido um ataque cardíaco, contudo existem relatos que a jovem na verdade foi morta pela polícia iraniana, sendo vítima de inúmeras agressões. (DALLARI, 2022)

O episódio gerou um clima de revolta e indignação em todo país e no contexto internacional, os protestos dentro país foram marcados pela presença das mulheres, o sentimento de revolta se expandiu ainda para as redes sociais com uma grande movimentação de hashtags para que o caso fosse visto, como forma de tentar um controle sobre a situação o governo do Irã proibiu o uso do Instagram e WhatsApp. (UCHOA, 2022)

Ao redor de todo mundo cortavam mechas de cabelo em forma de protestos e compartilhavam os vídeos nas mídias sociais, figuras relevantes como a deputada do parlamento europeu Abir al-Sahlami participou do movimento por meio de suas redes sociais.

As manifestações ocorridas não estavam fundamentadas apenas na revolta, mas também se apresentou como uma forma das mulheres iranianas e curdas denunciaram para o mundo sua realidade e demonstração de uma grande oposição ao governo iraniano e ao uso obrigatório do véu.

Outra forma de manifestação a respeito do caso que ganhou atenção da mídia foi durante a Copa do Mundo, onde os jogadores do Irã como forma de demonstrar sua inconformidade com as atitudes tomadas pelo governo do país, optaram por não cantar o hino nacional antes do início da partida com a equipe inglesa, ocorrida no dia 21 de novembro de 2022. A própria Federação Internacional de Futebol Associado autorizou determinados gestos durante a Copa do Mundo de 2022 em apoio as manifestações ocorridas no Irã.

Ainda com pressão doméstica e grande visibilidade do caso em âmbito internacional o governo iraniano sustentou a tese de que a iranina Mahsa Amini não sofreu agressão policial tão quanto foi morta por estes, mas sim veio a óbito pela ocorrência de um ataque cardíaco.

Dado o exposto, é necessário abordar a relação entre o fundamentalismo religioso e o terrorismo, o terrorismo não está estritamente correlacionado a religiões, contudo desde o ataque ocorrido nas Torres Gemêas se criou uma imagem no ocidente de que a religião islâmica estaria diretamente ligada a grupos e atentados terroristas.

Por meio da República aliança com a aplicação da Sharia pelo Estado como ocorre no Irã é possível notar que muitas vezes a religião islâmica interpretada de maneira errônea se apresenta como um ator responsável por transgredir direitos humanos tidos no mundo ocidental como básicos.

Acontecimentos como a morte Mahsa Amini e a grande repressão do governo iraniano as manifestações ocorridas devido ao sentimento de revolta acabam

muitas vezes por refletir equivocada a imagem que o islamismo é defensor de tais ações e ataques terroristas.

Não obstante, é necessário compreender que o fundamentalismo religioso não está ligado apenas a religião islâmica e sim se apresenta como um fator universal se fazendo presente inclusive como no ocidente, interpretações limitantes de tais aspectos são responsáveis por criar um sentimento de preconceito com todos os adeptos da religião islâmica, criando a imagem de que todo islâmico, ou ainda, muçulmano estaria de acordo com grupos terroristas ao redor de todo mundo. (WAINBERG, 2008)

No que se refere de maneira mais específica as mulheres é evidente que não há mecanismo dentro do meio internacional capazes de combater de forma efetiva o crescimento do número de mulheres como vítima de atos terroristas, visto que tais mecanismos são praticamente inexistentes.

Resgatando ao aspecto religioso agora relacionado as mulheres é necessário ter cuidado para não colocar mulheres adeptas ao islamismo dentro de uma figura alienada e completamente sem vontade, tendo em vista que ainda que haja grupos e Estados que exerçam uma doutrinação islâmica forçada com base a uma interpretação fundamentalista, existem aquelas que escolhem, em pleno exercício de sua vontade própria, a religião islâmica. (ABU-LUGHOD, 2012)

Logo, corroborando com tal lógica se destaca que o uso das vestimentas islâmicas como o hijab e o véu não devem ser vistos como sinais de opressão, não se deve associar de forma universal uma mulher que utiliza-se de vestimentas comumente islâmicas como vítimas de uma opressão ou doutrinação forçada. (ABU-LUGHOD, 2012)

A atenção dentro da discussão deve se voltar para aquelas mulheres que não possuem o seu direito de escolha respeitado sendo muitas vezes vítimas de agressões ou ainda tendo suas vidas ceifadas. É necessário mecanismos dentro dos ambientes doméstico e internacional que garantam a individualidade de cada mulher garantindo a essa que tenha liberdade para fazer suas próprias escolhas, principalmente ligada à questões como religião e vestimentas a ser utilizada.

É necessário a desconstrução de um imaginária de mulheres resumidas a características ligadas a extrema feminilidade como a imagem de fragilidade, plena doçura e submissão cega aos homens. A análise da violência sofrida em relação ao sexo deve ser feita e merece destaque nos mais diferentes ambientes de forma acadêmica e também pragmática.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa efetivou-se pelo método de compilação, reunindo obras científicas, escritos de diversos autores para uma abordagem ao tema “Proteção Internacional de Mulheres Vítimas de Terrorismo”, visando abordar os diferentes aspectos que relacionam ao assunto abordado.

É de relevante discussão que se entenda os efeitos ocasionados pelo terrorismo quando se falamos de proteção ao direito das mulheres, buscando entender os principais atores e elementos que perpetram o referido cenário.

Torna-se imprescindível o entendimento das diferentes formas de violências que as mulheres são expostas, bem como os fatores que corroboraram para a não diminuição envolvendo o terrorismo e que vitimizam as mulheres.

O tema ora apresentado, é atual ainda que não exista dentro do contexto acadêmica discussões a respeito, tendo em vista que aborda dois assuntos extremamente discutidos nas últimas duas décadas sendo eles o crescimento do terrorismo e forma de solucionar as violações aos direitos das mulheres.

Através da pesquisa se identifica a ausência de mecanismos dentro no contexto internacional se apresentem como ferramentas eficazes para combater as violências cotidianamente impostas às mulheres que se utilizam de pretextos terroristas.

Desse modo, este trabalho procura evidenciar a necessidade de levar o tema a debates de discussões internacionais para que seja fomentada a preocupação em erradicar os atos de violência sofridos pelas mulheres dentro desse contexto.

Ademais, buscou ainda apresentar exemplos que demonstram as formas de violências que são exercidas no contexto apresentado, como forma de demonstrar uma maior elucidação e situação real do que acontece e quais os prejuízos que acaba gerando para as vítimas.

REFERÊNCIAS

- ABU-LUGHOD, Lila. As mulheres muçulmanas precisam realmente de salvação? reflexões antropológicas sobre o relativismo cultural e seus outros. *Revista Estudos Feministas*, v. 20, p. 451-470, 2012.
- ADEBAYO, Anthony Abayomi. Implications of 'Boko Haram'terrorism on national development in Nigeria: A critical review. *Mediterranean Journal of social sciences*, v. 5, n. 16, p. 480, 2014.
- AMARAL, Rodrigo Augusto Duarte. Considerações sobre a violência pela ótica de Johan Galtung: alguns aspectos do terrorismo e o advento da intolerância. *Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais*, n. 19, 2015.
- ARBAGE, LUCAS. A aplicação dos Tratados e Convenções Internacionais no Âmbito das Relações de Direito Civil. Disponível em: <<https://lucasarbage.jusbrasil.com.br/artigos/315145217/a-aplicacao-dos-tratados-e-convencoes-internacionais-no-ambito-das-relacoes-de-direito-civil>>. Acesso em: 02 abr. 2023.
- BARLOW, Rebecca; AKBARZADEH, Shahram. *Prospects for feminism in the Islamic Republic of Iran*. *Human rights quarterly*, vol. 30, n. 1, fev. 2008. p. 21-40.
- BRAGA, Isabela Reis; BARBOSA, Thais Chaves Brazil. O ESTUPRO CONTRA A MULHER COMO CRIME DE GUERRA PELO TALIBÃ SOB O ASPECTO DO DIREITO HUMANÍSTICO. TCC-Direito, 2021.
- BRENNER, Aletta. Resisting Simple Dichotomies: Critiquing Narratives of Victims, Perpetrators, and Harm in Feminist Theories of Rape. *Havard Journal of Law and Gender*, 2013.
- CHALIAND, Gérard; BLIN, Arnaud. *História do Terrorismo*. 2004.
- CHINI, Maria Eduarda Mariani. As principais consequências da Revolução Iraniana para as ações norte americanas no Oriente Médio no período de 1979 a 1990. *Relações Internacionais-Florianópolis*, 2015.
- CIERCO, Teresa; BELO, António. Será a Nigéria um Estado falhado? O grupo Boko Haram. *Revista brasileira de ciência política*, p. 121-146, 2016.
- COELHO, Sandra Cristina Rodrigues. Hezbollah e Hamas: estudo comparativo entre duas organizações terroristas islâmicas. 2016. Tese de Doutorado. Instituto Superior de Ciências Sociais e Política.
- COELHO, Sarah Monteiro. O papel da Interpol no combate ao terrorismo moderno. 2018.
- COGGIOLA, Osvaldo. TRINTA ANOS DA REVOLUÇÃO IRANIANA. 2009.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW). Disponível em http://compromissoeatitude.org.br/wp-54/content/uploads/2012/08/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf. Acesso em 02 mar.2023.

DALLARI, Pedro Bohomoletz de Abreu. “Cresce a luta por direitos humanos na China e no Irã”: para o colunista Pedro Dallari, por toda parte e em todas as sociedades, os direitos humanos se tornaram uma referência universal. [Entrevista a Marcello Rollemberg]. *Globalização e Cidadania*. São Paulo, SP: Rádio USP (93,7 MHz). Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/cresce-a-luta-por-direitos-humanos-na-china-e-no-ira/>. Acesso em: 31 maio 2023.

DEGENSZAJN, Andre Raichelis et al. *Terrorismos e terroristas*. São Paulo: Dissertação, 2006.

DE MIRANDA, José Alberto Antunes; ORTIZ, Fernanda Colomby. A efetividade dos tratados internacionais: uma análise do caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde x Brasil na Corte Interamericana De Direitos Humanos. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES*, v. 7, n. 3, p. 243-256, 2019.

DO CORRAL VIEIRA, Manuela. Mulheres e discriminação: estudo sobre a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 18, n. 116, p. 583-602, 2017.

DO ESPIRITO SANTO, Murillo Müller; BALDASSO, Tiago Oliveira. A Revolução Iraniana: Rupturas e Continuidades na Política Externa do Irã. *Revista Perspectiva: reflexões sobre a temática internacional*, v. 10, n. 18, 2017

FÉLIX, Carla Sofia. *Breve incursão histórica, social e psicológica sobre o terrorismo*. Nação e Defesa, 2004.

FLORIANI, Lara Bonemer Rocha; SANTOS, Luccas Farias. A hierarquia dos tratados internacionais e seus reflexos jurídicos e extrajurídicos. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas–Unifafibe*, v. 7, n. 1, 2019.

GALITO, Maria Sousa. *Terrorismo: Conceptualização do fenômeno*. 2013.

HOFFMAN, Steven J. et al. International treaties have mostly failed to produce their intended effects. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 119, n. 32, p. e2122854119, 2022.

HUDSON, Rex A. (1999). “The Sociology and Psychology of terrorism: Who Becomes a Terrorist and Why?”, *The Library of Congress, Federal Research Division, Washington D.C.*, p. 12.

MUNHOZ, Otávio Guimarães et al. *Direitos humanos na prevenção e combate ao terrorismo*. 2018.

KALOUT, Hussein Ali. O Hamas no poder. *Meridiano 47*, v. 7, n. 66, p. 11, 2006.

LABRUNA, F.; GONZAGA, A. de A.; NERY, V. G. PROTEÇÃO ÀS MULHERES: tratados internacionais vigentes no Brasil. *Revista Húmus*, [S. l.], v. 11, n. 33, 2021. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/16481>. Acesso em: 03 abr. 2023.

LAQUER, Walter. *Terrorism*. Boston: Little, Brown, and Company. 1977.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. A aplicação da convenção interamericana contra o terrorismo no Brasil. 2008.

MAGALHÃES, Vanessa de Pádua Rios et al. A eficácia interna dos tratados internacionais de direitos humanos: a posição do STF em face da aplicação do Pacto de São José da Costa Rica. 2012.

MARTINS, Raúl François Carneiro. Acerca de «terrorismo» e de «terrorismos». *Idn Cadernos*, 2010.

MAUÉS, Antônio Moreira. Supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos e interpretação constitucional. Eficácia nacional e internacional dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 27-50, 2013.

MOORE, J. Confronting rape as a war crime. *CQ Global Researcher*, v. 4, n. 5, p. 105-130, maio 2010. Disponível em: <http://www.nobelwomensinitiative.org/wp-content/archive/stories/women_new_security/CQ_Press_women_in_war.pdf>. Acesso em: 15 de novembro de 2022.

MORE, Rodrigo Fernandes. *Fontes do Direito Internacional*. São Paulo. Disponível em: [[http://more.com.br/artigos/Fontes% 20do% 20Direito% 20Internacional. pdf](http://more.com.br/artigos/Fontes%20do%20Direito%20Internacional.pdf)]. Acesso em 02 abr.2023.

MORETÃO, Amanda Stingham. A POSIÇÃO DA MULHER NO IRÃ ANTES E DEPOIS DA REVOLUÇÃO IRANIANA EM COMPARAÇÃO COM A TURQUIA. 2017.

MOURA, Samantha Nagle Cunha de et al. Estupro de mulheres como crime de guerra sob as perspectivas feministas. 2016.

NNAM, Macpherson U.; ARUA, Mercy Chioma; OTU, Mary Sorochi. The use of women and children in suicide bombing by the Boko Haram terrorist Group in Nigeria. *Aggression and violent behavior*, v. 42, p. 35-42, 2018.

NUNES, Caroline Atencio Medeiros. A REVOLUÇÃO IRANIANA EM TRAÇOS DE UMA HQ: HISTÓRIA E RELAÇÕES DE GÊNERO EM “PERSÉPOLIS” E “BORDADOS”(1978-1984). 2017.

OLOKE, Tounde Judes Elezair. Gênese e evolução do terrorismo islamista na Nigéria: caso do grupo Boko Haram. 2022.

OKOLI, Al Chukwuma; NNAEMEKA AZOM, Stephen. Boko Haram insurgency and gendered victimhood: women as corporal victims and objects of war. *Small Wars & Insurgencies*, v. 30, n. 6-7, p. 1214-1232, 2019.

Olympe de Gouges. *Déclaration des Droits de la femme et de la citoyenne*. Disponível em <http://www.siefar.org/wp-content/uploads/2015/09/Gouges-D%C3%A9claration.pdf>. Acesso em 25 de mar.2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 02 mar.2022.

ORIOLA, T. B. “Unwilling cocoons: Boko Haram’s war against women”. *Studies in Conflict & Terrorism*, [s. l.], v. 40, n. 2, p. 99-121, 2016.

PALADINI, Rafaela Tamer. A Nigéria e o Boko Haram. Série Conflitos Internacionais, v. 1, n. 5, p. 5, 2014.

PANIAGO, Paulo de Tarso Resende. Uma cartilha para melhor entender o terrorismo internacional: conceitos e definições. Revista Brasileira de Inteligência, v. 3, n. 4, p. 13-22, 2007.

PEREIRA, Haula Hamad Timeni Freire Pascoal; CAVALCANTI, Sabrinna Correia Medeiros. A prática do estupro de mulheres como estratégia de guerra sob o viés do direito internacional. TEMA-Revista Eletrônica de Ciências (ISSN 2175-9553), v. 16, n. 24; 25, 2016.

PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes de. Delito político e terrorismo: uma aproximação conceitual. Revista dos Tribunais, v. 771, p. 421-447, 2000.

RAINERI, Luca; MARTINI, Alice. ISIS and Al-Qaeda as strategies and political imaginaries in Africa: a comparison between Boko Haram and Al-Qaeda in the Islamic Maghreb. Civil Wars, v. 19, n. 4, p. 425-447, 2017.

RAPOSO, Álisson Campos. Terrorismo e contraterrorismo: desafio do século XXI. Revista Brasileira de Inteligência, v. 3, n. 4, p. 39-56, 2007.

ROCHA, Diana et al. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, de Olympe de Gouges. Translatio: revista do Núcleo de Estudos de Tradução Olga Fedossejeva, Porto Alegre, RS, 2020.

ROCHA, Pedro Diniz; CAIAFA, Clara Rabelo. Terrorismo Transnacional e Megaeventos Esportivos: o terrorismo pela perspectiva da lógica da ação e o atentado à Maratona de Boston/2013. Fronteira: revista de iniciação científica em Relações Internacionais, v. 17, n. 33, p. 158-177, 2018.

SAGE, Liz. The Impossible Terrorist: Women, Violence, and the Disavowal of Female Agency in Terrorism Discourses. Journal of Postcolonial Cultures and Societies, v. 4, n. 1, p. 1, 2013.

SAINT-PIERRE, Héctor Luis. 11 de Setembro: do terror à injustificada arbitrariedade e o terrorismo de Estado. Revista de Sociologia e Política, v. 23, p. 9-26, 2015.

SCHMID, Alex. P. "Terrorism: The Definitional Problem", Case Western Reserve", *Journal of International Law*, Vol. 36, N.º 2 & 3, pp. 375-419. 2004.

SCHMID Alex P. and JONGMAN, Albert J. (1984). *Political Terrorism. A guide to Actors, Authors, Concepts, Data Bases, Theories, and Literature*. Amsterdam: North-Holland Publishing Company.

SÊGA, Rafael Augustus. O terrorismo na história. Revista Tecnologia & Humanismo, v. 16, n. 22/23, p. 84-88, 2002.

SILVA, Antonio Henrique Lucena et al. As Guerrilheiras Curdas e a Redefinição das Questões de Gênero na Guerra: o Combate ao Terrorismo do Estado Islâmico no Iraque e na Síria.

Souza, André de Mello, Reginaldo Mattar Organizador Nasser, and Rodrigo Fracalossi de Organizador Moraes. "Do 11 de setembro de 2001 à guerra ao terror: reflexões sobre o terrorismo no século XXI." (2014).

UCHOA, Leilane Mendes. Feminismo nas redes: empoderamento feminino nas mídias digitais. Tese de Doutorado. 2022.

VOVELLE, Michel. A Revolução Francesa e seu eco. *Estudos Avançados*, v. 3, p. 25-45, 1989.

WAINBERG, Jacques A. Terrorismo, fundamentalismo islâmico e o imaginário social brasileiro: a difusão das idéias e seus efeitos. *Intercom-Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*, v. 31, n. 2, p. 165-185, 2008.

WELLAUSEN, Saly da Silva. Terrorismo e os atentados de 11 de setembro. *Tempo social*, v. 14, p. 83-112, 2002.

ZENN, Jacob; PEARSON, Elizabeth. Women, Gender and the evolving tactics of Boko Haram. *Contemporary Voices: St Andrews Journal of International Relations*, v. 5, n. 1, 2014

ZIMMERMANN, T. R.; MEDEIROS, M. M. de. Notas sobre Terrorismo, Globalização e Transições Históricas. *RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade, [S. l.]*, v. 4, n. 1, 2018. DOI: 10.23899/relacult.v4i1.880. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/880>. Acesso em: 22 nov. 2022.